



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 65/TST.GP, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTI) no âmbito do TST e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que assegurar a infraestrutura apropriada às atividades do Tribunal é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pela instituição;

considerando a necessidade de alinhar os investimentos e a alocação de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos objetivos estratégicos institucionais;

considerando o disposto no art. 7º da Seção I do Capítulo III da [Resolução nº 370/2021](#) do Conselho Nacional de Justiça para que todos os órgãos do Poder Judiciário constituam ou mantenham um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

considerando a necessidade de alinhar a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho ao Sistema de Governança Institucional, estabelecido pelo [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#);

considerando o disposto no [Ato TST.GP nº 64, de 6 de abril de 2021](#), que estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTI, de caráter permanente, responsável pela Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do TST, com as seguintes funções:

- I – consultiva, em relação à Alta Administração; e
- II – deliberativa e executiva, em relação à governança e à gestão de TIC.

Art. 2º São atribuições do CGTI:

- I – alinhar a governança de TIC às diretrizes institucionais;
- II – direcionar, monitorar e avaliar a gestão de TIC, na condição de representante da governança institucional em relação a esse tema;
- III – aconselhar a Presidência do TST em matérias relacionadas à TIC;
- IV – assessorar o Comitê de Governança Institucional - CGI com relação ao tema de TIC;
- V – assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e normas da governança de TIC do TST;
- VI – formular propostas de aperfeiçoamento da governança de TIC;
- VII – aconselhar a Alta Administração nas questões atinentes à transformação digital no âmbito do TST e prover o direcionamento das ações que visam a esse objetivo;
- VIII – formular propostas de políticas, objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais, investimentos e prioridades de TIC;
- IX – recomendar papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;
- X – estimular o uso eficiente, eficaz e inovador da TIC com vista ao alcance dos objetivos organizacionais;
- XI – opinar sobre os principais investimentos e sugerir a ordem de alocação de recursos de TIC, consoante as diretrizes e prioridades do TST;
- XII – fornecer direcionamento para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCSTIC, e suas respectivas revisões;
- XIII – submeter à Presidência as propostas do PDTIC e do PCSTIC;
- XIV – avaliar e monitorar a execução do PDTIC, do PCSTIC e demais instrumentos estratégicos de TIC, recomendando, quando couber, ações de aperfeiçoamento;
- XV – monitorar riscos estratégicos relacionados à TIC;
- XVI – recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, assim como a eficácia e a efetividade de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário; e
- XVII – propor a criação de grupos, comissões ou comitês técnicos, de caráter permanente ou temporário, com vistas a subsidiar a tomada de decisão.

Art. 3º Integram o CGTI:

- I – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pela Presidência do TST, que o coordenará;
- II – o Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, coordenador nacional do PJe-JT;
- III – o Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- VI – o Secretário-Geral Judiciário;
- VII – o Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
- IX – o Assessor-Chefe de Gestão Estratégica.

Art. 4º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e

Comunicação se reunirá, ordinariamente, por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação serão encaminhadas à autorização formal do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato TST.GP nº 470, de 28 de setembro de 2016](#), e o [Ato TST.GP nº 92, de 1º de março de 2018](#).

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.